



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, e prestou esclarecimentos sobre a retirada dos projetos de lei da Câmara dos Deputados que diziam respeito à criação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para fazer considerações sobre o ato praticado por Sua Excelência o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia (Anexo I). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho compareceu à sessão para julgar os seguintes Processos de sua relatoria: Processos ED-E-RR - 93-36.2012.5.09.0011 e ED-E-RR - 2058-44.2011.5.03.0078. **Processo: ED-E-RR - 93-36.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/P/PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Embargado(a): CAP DEVILLE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 2058-44.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): PRP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 83-81.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCILENE PEREZ ESTEVES, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Advogado: José Francisco Perrone Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração tidos como protelatórios - multa de 1% e indenização de 20% - cumulação - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% sobre o valor dado à causa, aplicada com fulcro no art. 18 do CPC/1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 6177-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante aos "Anuênios do Banco do Brasil - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema da "prescrição - intervalo intrajornada - alteração da jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 297 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira; e III - no mérito, dar provimento aos embargos quanto aos referidos temas para afastar a pronúncia da prescrição total da parcela anuênios, incidindo apenas a prescrição parcial, bem como para afastar a preclusão quanto à contrariedade à Súmula nº 294 do TST, determinando-se o retorno do processo à Eg. Turma, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com a adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-RR - 570-14.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): WALDYR ALVES DE LIMA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-ED-RR - 185000-70.1995.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de MARCO PIAZZA E OUTROS, Advogada: Conceição Ramona Mena, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Alessandra Marques Verri Médiçi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Diego da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Falou pela Fundação/Embargada o Dr. Diego da Silva Vencato.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Giovanni Simão da Silva, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 148700-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NORBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Embargado.; **Processo: AgR-E-RR - 561-57.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO ALOYSIO TRASEL, Advogado: Ricardo Miers, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 575300-32.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COZARO MALHAS LTDA, Advogado: Carlos Araúz Filho, Embargado(a): MARCIA CRISTINA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; 2) conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 46800-36.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 130730-23.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA BETANIA DE FREITAS COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 289400-32.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PEDRO GERALDO MINZON, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 163-54.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): EVANDRO BULOW FIEGENBAUM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1036000-79.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO ANTONIO MARTINS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 630-18.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIO DANIEL BARCELOS, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 54100-96.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GLAUCO CINTRA PARREIRA, Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 10581-07.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): JILMAR CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Dianne Carla Santos Tavares, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 609-15.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 9279600-44.2002.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TERPHANE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): MARCOS JOSÉ SANTOS DE PAULA, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e 1015; (II) conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, decretando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário da Reclamada, publicando-se a intimação da Reclamada para a respectiva Sessão de julgamento em nome do advogado expressamente indicado às fls. 749/753 da visualização eletrônica. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 285400-88.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAUDIO ANDERSON PAULINO RAMOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 191, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela comissão de cargo da base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 3302900-87.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Reinaldo Cordeiro Neto (em causa própria); II - Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 997-86.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS HENRIQUE AVENCURT, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: E-ED-RR - 888500-30.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIDNEI JUSKOW, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que no presente processo há registro de impedimento dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 215-32.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Embargado(a): CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 174100-39.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 100300-84.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JAIR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 10-41.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ODIRLEI SILVA DIONISIO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 17-49.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Eugênio Duarte Vasques, Agravado(s): MAURÍCIO LEANDRO, Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 249-45.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): SANDRA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 363-11.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 516-55.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OZÉLIA SARAIVA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Lambstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 518-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 700-94.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEUSA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 725-07.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): MARIA LUIZA DUTRA MORO, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 791-65.2012.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO SAUDE ITAU E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS FUNCIONÁRIOS E EX-FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO BEMGE- AJUBEMGE, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1147-42.2012.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1486-76.2010.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MARCOS GARCIA LOPES, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2205-19.2011.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PHIDIAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA REGINA DELFINO NEVES, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental das Reclamadas.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2463-55.2012.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): LUIS HENRIQUE ANTÔNIO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 2500-79.2010.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): HEALTH LIFE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Gobbo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Sindicato Autor.; **Processo: E-ARR - 18300-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERNANDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 138100-89.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALD BARRETO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): CODISMON METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Marcelo Jardim de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-AIRR - 188600-40.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÍNICA ODONTOLÓGICA BOAODONTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Cláudia Fernandes Ramos, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA BRANDT FILHO, Advogado: Luciana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a ausência de fundamentação, determinar o retorno do processo à Segunda Turma do TST, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): TANIA SANTARIANO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 97000-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLAUDIR DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Regime 5x1. Repouso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 934-87.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1081-48.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Embargado(a): ALVACIR TEODORO NEVES, Advogado: Luciano Gomes dos Santos, Embargado(a): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Advogado: Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: I - quanto à prestação do serviço ocorrida até o dia 4/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; II - quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-ARR - 1451-14.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: I - quanto à prestação do serviço ocorrida até o dia 4/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; II - quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-ED-RR - 2616-80.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALESSANDRO LOPES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-RR - 9000-54.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VANDERLEY BATISTA DAS FLORES, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 149100-84.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DA VEIGA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; **Processo: E-ED-RR - 341100-95.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CIRINEIDE PESSOA DO LAGO MAROCHI, Advogado: Oséas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 2312100-56.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 2537200-47.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Embargado(a): JOSE EDSON MANCHINI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 319-35.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): EDINALDO JOSE DE SANTANA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 729-64.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 783-84.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 865-31.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 866-16.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 879-88.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DARIO PEDROSO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1137-30.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1167-65.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GUTEMBERGUE FERNANDES COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1451-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MACIONIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1486-44.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELO REMO NICOLI, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1623-63.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Rocha Moraes, Embargado(a): MHSA LIMA CASA DE CHÁ E CAFETERIA, Advogado: Osvaldo Guimarães Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 2004-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de MASSAYUQUE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2466-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RONALDO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2966-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 34300-16.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): JOSE OSMARIO DE JESUS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 131300-88.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOÃO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 141600-22.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EUCILDES ESPINDULA BREMEKAMP E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 244300-18.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JULIANO FERREIRA PERES E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 461-84.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): LUIZ CARLOS KOHLER, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 479-36.2012.5.22.0001 da 22a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 581-29.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELIO BELLOCCHIO JUNIOR, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 894-74.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCIEUDES ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Valdecy Dias Soares, Advogado: Laurizete Leite de Assis Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ARR - 1015-85.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação de certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1171-64.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE CLOTARIO DANTAS DE MORAES, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10600-69.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ERNESTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 17200-33.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO BATISTA CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63000-59.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): WAGNER SALVIATO RASSELE, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto por Banco Bradesco S.A. e II - não conhecer dos embargos interpostos por Wagner Salviato Rassele.; **Processo: E-ED-RR - 191900-12.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): BENEDITO DE BARROS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ED-E-ED-RR - 239400-84.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR DE CAMPOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 285300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURICIO RODOLFO LUDOVICO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 672700-38.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 6-39.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETER BATISTA BARROS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. - CETEBA, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 55-10.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA RUSCH, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 187-68.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): LFRPAR EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogado: Sarina Sasaki Manata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 210-94.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO DE PAULA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 298-53.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ALVES CASSEMIRO, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 452-46.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): NILTON PEREIRA BOMFIM, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 488-78.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO DE PADUA DA SILVA, Advogado: Charles Douglas Marques, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 533-97.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BETENHEUSER METAL TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO ANDRADE ROCHA, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 853-34.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIA MARIA DE HONORATO OMORI, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 938-64.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Advogado: Lisienne Rocio Mello Maron Machado Lima, Agravado(s): ARNALDO MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1081-49.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1202-75.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-AIRR - 1845-08.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): H MEDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1927-87.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Embargado(a): SANDRA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Éverton Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 132 da SBDI-2 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC/73, atual art. 485, V, do CPC/2015. Custas em reversão, com manutenção do valor e a concessão do benefício da justiça gratuita, conforme sentença.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52900-06.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GARDEN BENS PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Soraya Martins, Advogado: Artur Abumansur de Carvalho, Agravado(s): DANIEL MARÇAL NUNES FRANCO, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, , Agravado(s): E-MAIL MARKETING S.A. E OUTRAS, Advogada: Daniela Tais Araujo de Ataíde Moraes, Agravado(s): NET SOFTWARE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Eduardo Garcia da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67800-68.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): KRYSLAINE NUNES FRANCISCO, Advogado: Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 96300-02.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 109000-69.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravante(s): ROGERIO FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112000-10.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUSA DE MELLO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): LUMAR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elizete Raimundo Ferreira do Viso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 113500-97.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114600-62.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISA DE MENEZES SILVA CORRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 169000-53.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO, Advogado: Sergio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 176000-69.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVAN GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 198200-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO PONTES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 317600-66.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI MACIEL MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1849500-05.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 3751500-79.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): ERICO STADTLOBER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 326-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 356-13.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WETTOR -BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/S LTDA - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GARDÊNIA SANTIAGO MORAIS, Advogado: Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 387-51.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO BLASI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 441-05.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 507-90.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZA SIQUEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA, Advogado: Raphael Carlos Sattamini Martins, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 548-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BERNADETE VITORINO DA SILVA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 965-34.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAZARENO SANTIAGO BRITTO, Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NORONHA, Advogada: Jamílie Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1027-92.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): VALDIR MENDES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1069-62.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Petrolini Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1358-31.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO GERALDO DORNELAS DA SILVA FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1406-56.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EURIDES DORATIOTTO MESQUITA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-ED-RR - 1522-45.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOEMIA LOPES OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1693-26.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO PIRES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1993-96.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA FISCHER, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67100-97.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADONACIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas no tema da prescrição do trabalhador portuário avulso, determinando o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Rejeitar o requerimento de litigância de má-fé formulado pelo OGMO em contraminuta.; **Processo: E-ED-RR - 108100-62.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ANATALIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 148000-86.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LENINI MOREIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que reconheceu que não corre a prescrição bial em enquanto se mantém o credenciamento do trabalhador avulso no órgão de gestão de mão-de-obra.; **Processo: E-RR - 151700-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**72.2009.5.06.0371 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA IMELDA INÁCIO DE MORAIS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 165700-07.2009.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): WELTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 171300-66.2009.5.09.0025 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMAR GALDINO, Advogado: Tiago Gubert Cury, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 181700-39.2007.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2256900-17.2008.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SALETE MARIA MASUTTI CATUSSO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2659-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA E OUTROS, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): KLEBER ALLEVATO SILVA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 81-60.2012.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ELENITA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 145-26.2014.5.23.0026 da 23a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, Agravado(s): LUZIMAR RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Leonardo Leandro Ruwer, Agravado(s): ASSECOM - ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

**Processo: ED-E-RR - 160-20.2012.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): GILMAR BRITZIUS KNOPP, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis.;

**Processo: Ag-E-RR - 164-15.2014.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ADACI MAIA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-RR - 282-22.2012.5.15.0019 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A, Advogado: Marco Antonio Darcoso, Agravado(s): WESLEY CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 867-48.2010.5.12.0045 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON PROSDOSSIMI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-RR - 950-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA MESQUITA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 968-40.2010.5.01.0062 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESINHA MUNIZ CALAIS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1028-64.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO DOMÍCIO PINTO CAVALCANTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e condenar o reclamado ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 1569-51.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREZINHA DO MENINO JESUS OLIVEIRA ROMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 38000-51.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Embargado(a): KENNEDY REGIO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 76400-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): DEUZIMAR SILVA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 146800-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**52.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Josué José Tobias, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Embargado(a): R & B INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Toneli Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 154800-03.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LEITE, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2565900-03.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interpostos pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial com relação aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista dos reclamados, no que tange ao mérito dos anuênios, como entender de direito. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, quanto ao tema "prescrição - interstícios de promoções", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à prescrição da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios e determinar o retorno dos autos à Egrégia 6ª Turma a fim de que prossiga no exame do mérito acerca das referidas diferenças salariais, como entender de direito. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de

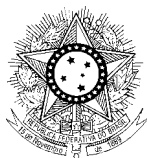


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos interposto pela PREVI, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Ainda à unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema referente aos "honorários advocatícios", suscitado nos embargos da PREVI, diante da determinação de retorno dos autos à Turma de origem para apreciação dos temas de mérito remanescentes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6/10/16

MB

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Antes de facultar a palavra aos ilustres pares, vou prestar um esclarecimento a pedido de alguns colegas sobre o ato que pratiquei há dois dias, retirando os projetos de lei da Câmara dos Deputados que diziam respeito à criação de cargos no âmbito dos TRTs. Estamos em uma dura negociação com o Governo e com o Congresso Nacional para conseguir que tenhamos uma exceção aberta só para a Justiça do Trabalho. O Relator na Comissão do Orçamento da PEC 241/16 rejeitou o nosso primeiro pedido de exceção. Se não for acolhido nenhum pedido de exceção para a Justiça do Trabalho em relação à PEC 241/16, no ano de 2017 e pelos próximos vinte anos, estaremos em uma situação pior do que a que estamos neste ano de 2016. Neste ano tivemos uma exceção, a Medida Provisória n.º 740/16, que nos permitiu chegar ao final do ano. O nosso pedido é que o retrato que seja copiado para os próximos vinte anos seja o retrato do orçamento de 2016 mais a Medida Provisória n.º 740/16. Esse é o retrato justo, que faz com que possamos funcionar com normalidade. Só que isso não está sendo compreendido pelo Congresso Nacional como passível de se abrir qualquer exceção. O medo dos parlamentares é o de que uma exceção para um ramo de qualquer área do serviço público possa comprometer todo o ajuste fiscal. O segundo elemento que é importante termos em conta é o de que, se não for feito esse ajuste fiscal, não teremos para o serviço público dinheiro para pagar servidores, Magistrados e autoridades a partir do ano que vem. O Estado Brasileiro está literalmente quebrado. O ajuste fiscal é fundamental. O que tenho colocado e sustentado em todas as conversas com o Governo e com o Congresso Nacional é no sentido de que fomos discriminados no ano 2016. A foto que tem de ser tirada não pode ser a foto sem a medida provisória. Estou com muita esperança de que realmente consigamos que seja aberta essa exceção por uma via ou por outra. Entreguei para o Presidente Rodrigo Maia uma proposta de nova redação dessa exceção a ser votada no Plenário, diretamente no Plenário. Apresentei na Casa Civil e no Ministério do Planejamento outra possibilidade, qual seja, a de reclassificar a remuneração dos nossos depósitos judiciais, que é o que nos está salvando. Sendo feita essa reclassificação, estará fora do teto que se estabeleceu no ajuste fiscal. Conversando com autoridades governamentais e com parlamentares, a filosofia para os próximos anos é não se aprovar nenhum projeto de criação de cargos. O ajuste é para vinte anos. O Estado não pode crescer, não há dinheiro, só há dívida. Em segundo lugar, se forem aprovados, por pressão de um parlamentar daqui ou de lá, serão vetados, como aconteceu com o projeto de lei do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6/10/16

MB

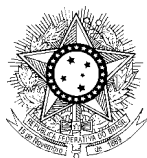
2

Conselho Nacional do Ministério Público. Perdeu-se o projeto integralmente, porque foi vetado na íntegra. Em terceiro lugar, os parlamentares já haviam dado a sinalização no sentido de que rejeitariam os nossos projetos. Conversei, na reunião que tivemos com os Presidentes dos Tribunais Superiores, com a Ministra Cármen Lúcia, e essa foi a sinalização da própria Ministra Cármen Lúcia. É melhor para nós a retirada de projetos do que uma rejeição, um veto. E, vamos dizer assim, fazer com que não haja pressão isolada de um ou de outro TRT para conseguir aprovar um projeto aqui, outro projeto ali, como franco-atirador. Isso já demonstra que estamos colaborando com o Congresso, tirando sobre ele a nossa pressão e a pressão dos TRTs, mas que haja contrapartida. Não queremos expansão da Justiça do Trabalho, num momento em que nenhuma instituição vai se expandir, mas queremos sobreviver e precisamos dessa exceção para sobrevivência. Então, eu queria somente prestar esses esclarecimentos. Anunciei isso ao Colepreecor antes de praticar o ato, conversei com os Presidentes dos TRTs e até coloquei o assunto nos seguintes termos: se quiserem conduzir o processo de negociação com esse discurso de manutenção de todos esses projetos, então conduzam e me liberem dessa negociação. Porém, se for para eu negociar a exceção, negociarei com os meios que tenho, com a moeda de troca que eu tiver. Não posso, sem moeda de troca alguma, tentar obter a salvação da Justiça do Trabalho. Então, era este esclarecimento que eu queria prestar a todos os colegas. Era aquele tipo de ato que ou se praticava naquele momento ou já não adiantava mais. Por quê? Porque naquele dia estava sendo votada, na Comissão de Orçamento, a PEC 241/16. E, agora, ela está indo para o Plenário. Então, essa nossa manifestação de boa vontade tem de ser vista nesta semana e na seguinte. Por isso eu queria prestar esses esclarecimentos para os colegas e os Presidentes, como já o fiz. Conversei com o Presidente do Colepreecor, com os Presidentes dos Tribunais Regionais e com vários colegas. Então, faculto a palavra aos ilustres pares que, eventualmente, queiram fazer uso dela.

O Sr. Ministro João Oreste Dalazen – Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Tem a palavra o Ministro Dalazen.

O Sr. Ministro João Oreste Dalazen – Sr. Presidente, eu preferiria que este assunto nem sequer fosse ventilado nesta sessão. Em primeiro lugar, porque o ato de V. Ex.<sup>a</sup>, do ponto de vista jurídico, está *sub judice* neste exato momento. Sob esse aspecto, abstenho-me, por dever de ofício, de qualquer pronunciamento, sob o prisma estritamente jurídico. Porém, do ponto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6/10/16

MB

3

de vista da conveniência administrativa, quero dizer que, até aqui, na gestão de V. Ex.<sup>a</sup>, mantive-me, como é de meu dever de ex-Presidente, absolutamente cooperativo, solidário às iniciativas que V. Ex.<sup>a</sup> tomou. Mas, de uns tempos a esta parte, vejo que V. Ex.<sup>a</sup>, infelizmente, toma um rumo que é o da cizânia, da discórdia, da desavença, do desentendimento, da desintegração, e não da agregação e da integração, entre os Órgãos da Justiça do Trabalho. Sei que V. Ex.<sup>a</sup>, no fundo, agiu inspirado no que parecem a V. Ex.<sup>a</sup> ser motivos relevantes e sérios para tomar esta decisão, mas a considero, com todo o respeito que V. Ex.<sup>a</sup> me merece, profundamente infeliz do ponto de vista administrativo. Mais do que isso, eu ousaria dizer que foi uma decisão desastrosa, Sr. Presidente. V. Ex.<sup>a</sup> jogou por água abaixo um trabalho realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presidido por V. Ex.<sup>a</sup> e pelos antecessores. V. Ex.<sup>a</sup> relegou ao oblívio decisão não só do Conselho, mas do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho; sobrepôs-se a todos esses Órgãos, que, ouvidas as áreas técnicas, aprovaram o encaminhamento dessas dezenas de projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho. E, agora, V. Ex.<sup>a</sup>, num ato unilateral, houve por bem promover a retirada desses projetos da Câmara dos Deputados. Penso, Sr. Presidente, que uma atitude tão extremada desse jaez, de impacto social e econômico profundo na Justiça do Trabalho, não precisava ser tomada, com todo o respeito de V. Ex.<sup>a</sup>. Todos estamos compreendendo o momento de ajuste fiscal que se faz necessário, compreendendo o *deficit* público, que é imenso. Todos temos o mínimo de grandeza e de sensibilidade para com este momento triste que vive a nossa República. Mas não havia necessidade, Sr. Presidente, perdoe-me, de uma posição tão extremada, tão radicalizada, como a que V. Ex.<sup>a</sup> tomou. Bastaria que esses projetos continuassem no Legislativo, e o Parlamento que tomasse a decisão que bem lhe aprouvesse. Aliás, outros segmentos do Poder Judiciário, que têm projetos no Congresso, não tomaram a mesma iniciativa. A Justiça Federal também tem projetos no Legislativo e não tomou a mesma iniciativa, porque não se fazia necessário. Se o Parlamento achasse por bem não aprovar esses projetos, que o fizesse. Agora, tomarmos nós a iniciativa? Isso soa que, de duas, uma: ou fomos irresponsáveis antes, ou somos irresponsáveis agora. Por que aprovamos isso? Por que encaminhamos isso, então? Aprovamos esses projetos, à unanimidade, neste Tribunal, e agora todos esses projetos, V. Ex.<sup>a</sup> bem o sabe, terão de ser refeitos oportunamente. O impacto social dessa retirada será gravíssimo. A Justiça do Trabalho inteira, neste momento, Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6/10/16

MB

4

Ives, volta-se contra V. Ex.<sup>a</sup>. V. Ex.<sup>a</sup> é o condutor da Justiça do Trabalho, deveria ser dela o líder e, portanto, o representante dos nossos mais elevados interesses. Além disso, regimentalmente, V. Ex.<sup>a</sup> tem o dever de cumprir e de dar executoriedade às decisões do Órgão Especial, e não se sobrepor a elas, ainda que, na visão de V. Ex.<sup>a</sup>, inspirado nos melhores propósitos. De modo que quero registrar, Sr. Presidente, que lastimei profundamente a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> poderia, no exercício da Presidência, cultivar um pouco mais, se me permite, de humildade e de colegialidade para, ouvindo seus pares, evitar que decisões tão infelizes como essa fossem tomadas. Fico por aqui, por enquanto, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Vou apenas prestar mais dois esclarecimentos, pois acho que são de fundamental importância. Ministro Dalazen, com todas as vênias, quando se diz que compreendemos a situação pela qual o País está passando, tenho a impressão de que ela não está sendo compreendida. Ouvi de vários parlamentares e de vários membros do Governo que já estamos à beira do precipício, mas há quem ainda esteja apertando o acelerador do veículo. Todos esses projetos, concordo perfeitamente com V. Ex.<sup>a</sup>, tiveram sua tramitação. Em nenhum momento se disse que esses projetos seriam desnecessários. O problema é que, neste momento histórico e pelos próximos anos, nenhum deles tem condição de ser aprovado. Contudo, cada um deles representa uma pressão que um tribunal ou que um parlamentar pode fazer para que se atenda a esse ou àquele interesse particular deste ou daquele tribunal, e isso incomoda muito o Congresso Nacional. O que estamos tentando fazer? Que se abra uma exceção só para a Justiça do Trabalho, como foi aberta neste ano uma exceção só para a Justiça do Trabalho. Neste momento, cômico da minha responsabilidade como Presidente desta Corte, depois de conversar exatamente com os Presidentes de todos os TRTs, que são os interessados diretamente, propus que, se quisessem conduzir essa negociação, que a conduzissem, mas eu sairia do circuito para que continuassem com este discurso: manutenção dos projetos, ampliação da Justiça do Trabalho e ainda a salvação. Agora, se quiserem que eu volte a conduzi-lo, vamos fazer da forma como vejo ser possível conseguirmos um resultado positivo. Quanto à questão de outros tribunais, fatalmente, a Justiça Federal deve fazer o mesmo, assim como outros órgãos. Demos até um exemplo do que foi a conversa com os Presidentes dos Tribunais Superiores. Por último, cogita-se – tenho ouvido – que há discussão até em termos de enxugamento dos Órgãos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6/10/16

MB

5

Poder Judiciário. Quer dizer, não é ampliação, é enxugamento. Tenho resistido e discutido muito e não se fala mais em enxugamento, fala-se em sobrevivência, mas sem ampliação. Tanto naquele quanto neste momento, continuo convicto de que: ou somos realistas quanto ao que é possível fazer, ou, realmente, estamos colocando em risco a própria existência da Justiça do Trabalho. Feitos esses esclarecimentos, a pedido de alguns colegas, já facultei a palavra ao Ministro Dalazen, então pergunto se mais algum colega deseja fazer uso da palavra. (Pausa.) Então, vamos às preferências dos Srs. Advogados.